



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA NECO MANOEL FLORES, 150

CNPJ: 05.548.101/0001

FONE: (67) 3435-1133

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3/2017

“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e -, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços e dá outras providências.”

Ramão Waldir Ribas De Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2017, aprovou o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e –, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, conforme disciplina o Código Tributário Municipal de Antônio João, Lei nº 001/2001 e suas legislações complementares.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo a substituição da Nota Fiscal mecânica, pela nota fiscal Eletrônica – NFS-e .

Art. 3º - No prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei o Poder Executivo poderá publicar Regulamento que deverá:

I – disciplinar a emissão da NFS-e, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por faixa de receita bruta ou atividade prestadora de serviços;

II – definir os serviços passíveis de geração de créditos ou isenções se houver de tributos para os tomadores de serviços;

III – disciplinar a utilização e conversão do Recibo Provisório de Serviços – RPS - e de Notas Fiscais Convencionais.

Art. 4º - Os contribuintes sujeitos ou não sujeitos, na forma de Regulamento, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela emissão desta modalidade de Nota Fiscal, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 5º - A emissão de NFS-e será elemento definitivo para constituição do crédito tributário e representará a confissão de dívida da operação realizada, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.

Art. 6º - A falta ou insuficiência no recolhimento do ISS incidente na operação identificada por meio da NFS-e, não efetuado até a data de vencimento estabelecida na legislação municipal, implicará em notificação de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA NECO MANOEL FLORES, 150

CNPJ: 05.548.101/0001

FONE: (67) 3435-1133

lançamento feito pelo Fisco Municipal, excluindo-se, a partir deste momento, a possibilidade de denúncia espontânea e na aplicação dos seguintes encargos, segundo Código Tributário Municipal de Antônio João Lei nº 001/2001 e suas legislações complementares.

Art. 7º - Os contribuintes que não atenderem a obrigação de emissão de NFS-e ficam sujeitos a responderem pela omissão do recolhimento e consequente incidência em infração disposto no Código Tributário Municipal de Antônio João Lei nº 001/2001 e suas legislações complementares, independentemente do imposto devido, aplicada a cada operação sem a emissão do correspondente documento fiscal.

Art. 8º - Poderá o Município de Antônio João, fomentar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos ou portal de acesso, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes após realização do cadastramento, mediante a regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nos endereços eletrônicos ou portal disponibilizados pelo Município de Antônio João- MS, podendo, em caso de falsidade ou inexatidão, ser corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da Lei.

Art. 10 - O Município de Antônio João - MS, fica obrigado a fornecer as orientações e para emissão Serviços Eletrônica – NFS-e, em balcão de atendimento, junto ao setor de tributos do município.

Art. 11 Também fica obrigado o Município de Antônio João, a manter um computador e acessórios aos contribuintes, que não tenham os equipamentos, para emissão da– NFS-e, no balcão de atendimento, junto ao setor de tributos do município.

Art. 12 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação via Decreto.

ANTONIO JOAO/MS, 06 de Janeiro de 2017

Ramão Waldir Ribas de Araujo
1º Secretário(a)

